



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 942-A

**Redenomina e reorganiza a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, cria os Fundos de Previdência Social e de Saúde do Município e dá outras providências.
Proc. n.º 44609/00**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, criada pela Lei n.º 1377, de 12 de julho de 1968, passa a denominar-se Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente, responsável pelo regime previdenciário municipal e pela assistência médico-hospitalar e odontológica dos servidores públicos municipais e seus dependentes, assegurando os benefícios previstos no art. 1.º daquela Lei, observado o disposto na Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único – Revogado.¹

Art. 2.º - Revogado.²

Parágrafo único – Revogado.³

Art. 3.º - Revogado.⁴

Art. 4.º - Os recursos financeiros do Fundo de Previdência Social do Município e do Fundo de Saúde do Município serão movimentados em contas bancárias distintas contabilizadas desvinculadamente, e as disponibilidades de caixa, enquanto não aplicadas permanecerão depositadas em contas poupanças vinculadas, abertas especificamente para esse fim, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 5.º - A partir de 1.º de janeiro de 2003 passarão a ser os seguintes os órgãos da Caixa de Saúde e Pecúlio: (NR)⁵

- a) Conselho de Administração; (NR)
- b) Conselho Fiscal; (NR)
- c) Superintendência. (NR)

¹ Parágrafo único revogado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

² Artigo revogado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

³ Parágrafo único revogado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

⁴ Artigo revogado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

⁵ Artigo alterado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 942-A

f1.02

Art. 6.º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:
(NR) ⁶

I – 1 (um) servidor estável, indicado pelo Prefeito, que presidirá o Conselho;

II – 1 (um) servidor estável indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente;

III – Revogado ⁷

IV – 1 (um) servidor estável indicado pela Superintendência Geral da Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais;

V – 1 (um) servidor inativo indicado pela Associação dos Servidores Aposentados de São Vicente;

VI – 1 (um) servidor estável indicado pela Câmara Municipal.

§ 1.º - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente indicado na mesma ocasião.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos contados da data da posse, podendo ser reconduzidos uma vez.

7.º - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I – 1 (um) servidor estável, indicado pelo Prefeito, que presidirá o Conselho;

II – 1 (um) servidor estável indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente;

III – Revogado ⁸

IV – 1 (um) servidor estável indicado pela Superintendência Geral da Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais;

⁶ Artigo alterado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

⁷ Inciso revogado pela Lei n.º 1784-A, de 10.11.2006.

⁸ Inciso revogado pela Lei n.º 1784-A, de 10.11.2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 942-A

f1.03

V – 1 (um) servidor inativo indicado pela Associação dos Servidores Aposentados de São Vicente;

VI – 1 (um) servidor estável indicado pela Câmara Municipal.

§ 1.º - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente indicado na mesma ocasião.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos contados da data da posse, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 8.º - O Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio será nomeado pelo Prefeito e sua remuneração será equivalente à de Secretário Municipal. (NR)⁹

Art. 9.º - Revogado.¹⁰

§ 1.º - Revogado.¹⁰

§ 2.º - Revogado.¹⁰

Art. 10 - Revogado.¹¹

§ 1.º - Revogado.¹¹

§ 2.º - Revogado.¹¹

Art. 11 – O Superintendente e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caixa de Saúde e Pecúlio tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2003. (NR)¹²

§ 1.º - É vedado aos membros dos Conselhos ocupar mais de um cargo, como titular ou suplente, em qualquer dos Conselhos ou de Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio. (NR)¹³

⁹ Artigo alterado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

¹⁰ Artigo e seus parágrafos revogados pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

¹¹ idem.

¹² Artigo alterado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

¹³ Parágrafo alterado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 942-A

fl.04

§ 2.º - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos serão considerados relevantes, de interesse do Município e não serão remunerados.

Art. 12 – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2002 o mandato dos atuais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 13 – Passa a integrar o Conselho de Administração da Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente 1 (um) representante dos servidores públicos municipais, indicado pelo Sindicato da categoria, com mandato até 31 de dezembro de 2002.

Art. 14 – Caberá ao Conselho de Administração a elaboração de estudos objetivando a remessa de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando à reorganização da estrutura administrativa e a adequação das normas de funcionamento da Caixa de Previdência e Saúde às disposições da legislação federal e municipal pertinentes, em especial a Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e respectivos regulamentos.

Art. 15 – Para o cumprimento do disposto no § 2.º do art. 17 da Portaria n.º 4992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente os seguintes créditos e recursos, que serão contabilizados em favor do Fundo de Previdência Social do Município:

I – créditos da Prefeitura, inscritos na Dívida Ativa do Município, no valor mínimo de R\$ 3.318.704,43 (três milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e quatro reais e quarenta e três centavos);

II – 26 (vinte e seis) parcelas mensais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a contar de janeiro de 2001. (NR) ¹⁴ A

Parágrafo único – Os créditos recebidos na forma do inciso I deste artigo, e não liquidados no mesmo exercício, serão revertidos à Prefeitura Municipal e permutados por outros, da mesma natureza e valor.

Art. 16 – É de 4% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento de maio a dezembro de 2000 o percentual de contribuição mensal da Prefeitura, da Câmara Municipal e das autarquias municipais previsto nos incisos II, III, IV e VIII do art. 28 da Lei n.º 1377, de 12 de julho de 1968.

¹⁴ Inciso alterado pela Lei 979-A, de 1.º .6.2001.

^A Vide Lei n.º 1049-A, de 21.12.2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 942-A

fl.05

Art. 17 – Os eventuais saldos da contribuição mensal de que trata o artigo anterior poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes, sendo contabilizados em favor do Fundo de Previdência Social do Município.

Art. 18 – A partir de 1.º de janeiro de 2003, os recursos referentes ao cumprimento dos acordos de parcelamento de dívidas entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente e a Caixa de Previdência serão contabilizados em favor do Fundo de Saúde do Município. (NR) ¹⁵

Art. 19 – Revogado. ¹⁶

Art. 20 – A partir de janeiro de 2001 a Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais passará a efetuar o pagamento das aposentadorias, pensões e benefícios dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Art. 21 – Após 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta Lei, tendo como base estudos realizados nesse período, será avaliada a viabilidade da criação do Instituto de Previdência Social e do Instituto de Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente, órgãos independentes entre si, com organização e contabilidade desvinculadas, destinadas ao gerenciamento do Fundo de Previdência Social e do Fundo de Saúde do Município.

Art. 22 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei o Superintendente da Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais providenciará a contratação de especialistas em cálculos atuariais, visando ao levantamento de dados e informações ao aprimoramento e revisão dos percentuais do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal efetuará o repasse à Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais dos recursos necessários à realização dos serviços atuariais previstos no *caput*.

Art. 22-A – Fica mantido o disposto na Lei n.º 1840, de 19 de maio de 1980, alterada pela Lei n.º 323-A, de 19 de junho de 1995. (AC) ¹⁷

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001 quanto aos artigos 2.º, 3.º, 15 e 19.

¹⁵ Artigo alterado pela Lei 1115, de 11.6.2002.

¹⁶ Artigo revogado pela Lei n.º 1213-A, de 20.12.2002.

¹⁷ Artigo acrescido pela Lei n.º 949-A, de 20.2.2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 942-A

f1.06

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 54 e seu parágrafo único e demais dispositivos da Lei n° 1377 , de 12 de julho de 1968 e suas alterações, que colidam ou sejam incompatíveis com o previsto nesta Lei.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal